

# Planejamento Urbanístico – Gestão Democrática e Inserção Social

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de<sup>1</sup>. SANTOS NETO, Arnaldo Bastos<sup>2</sup>

Palavras-chave: Planejamento Urbano; Hermenêutica Constitucional; Estatuto da Cidade.

## 1. INTRODUÇÃO:

Diante do atual panorama de desestruturação do sistema urbanístico no Brasil, a Carta Constitucional destacou a preponderância da política urbana, seja como meio de garantir a função social da propriedade ou, simplesmente, reorganizar o espaço geográfico caótico das cidades, garantindo melhor qualidade de vida e distribuição de renda.

Nesse diapasão, torna-se indispensável a análise do papel do município como instrumento de inclusão social e organizador de políticas públicas e qual seu tratamento na Constituição e na Lei nº10.257/2001 ("Estatuto da Cidade"), que regulamenta as determinações constitucionais concernentes à política urbana (arts.182 e 183 da CF). Tendo em vista a importância de uma reestruturação do uso da propriedade urbana, torna-se meta de tal ordenamento a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Em última instância, temos que o Estatuto das Cidades visa o estabelecimento de uma nova cultura política e a co-participação de todos os agentes e atores responsáveis pelo desenvolvimento da cidade.

## 2. METODOLOGIA:

A presente pesquisa valeu-se, primordialmente, do **método dedutivo** como Metodologia de Abordagem, vez que a temática abordada prescinde de uma ampla análise, em nível de abstração mais elevado, dos fenômenos sociais abarcados na problemática do planejamento urbano.

A escolha do referido método deu-se em vista da proposta central deste trabalho, qual seja, demonstrar a importância dos municípios nos processos de inclusão social e reestruturação do espaço geográfico dos centros urbanos a partir da Constituição da República e do Estatuto da Cidade, dado que partindo-se dos diplomas mais gerais e abrangentes, como a Constituição brasileira, centra-se a temática em assunto mais restrito e detalhado, qual seja o planejamento urbano no nível municipal.

---

<sup>1</sup> Bolsista de Iniciação Científica. Faculdade de Direito, victorjamorim@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Orientador / Faculdade de Direito, arnaldobsneto@yahoo.com.br

Para tanto, temos que o procedimento para obtenção de dados e informações deuse através de **pesquisa bibliográfica** aliada às técnicas de **copilação e fichamento** das informações com o intuito de organizar e dinamizar o "processo definitivo" de análise e interpretação do material bibliográfico levantado.

### **3. RESULTADO E DISCUSSÃO:**

A aprovação do Estatuto da Cidade em 2001 foi resultado de uma série de batalhas políticas travadas por profissionais da área de arquitetura e urbanismo, por geógrafos, por políticos engajados nas questões relativas ao planejamento urbano, pela sociedade civil organizada e pela comunidade em geral.

O desenvolvimento de uma política urbana que vislumbre, de fato, medidas interventivas e disciplinadoras que resultem na redução da segregação sócio-econômica das *urbis* brasileiras, tem de estar aliado a uma abordagem crítica da urbanização nas sociedades capitalistas. Dessa forma, aplicando-se tal abordagem sociológica concomitantemente com uma leitura específica da evolução histórico-política, formar-se-ão os instrumentos básicos para um processo de *diagnóstico* da real distribuição do espaço geográfico da cidade.

O próximo passo é a busca pela efetividade das normas constitucionais relativas às políticas públicas voltadas às cidades brasileiras. Note-se que a base de tais políticas sustenta-se num rol de direitos sociais coletivos consubstanciados: no direito à moradia, concebido e integrado à noção do direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana; na descentralização tributária como instrumento de descentralização administrativa; no reconhecimento e garantia da participação popular na aprovação de um aparato legal dos municípios; nas sanções previstas ao mau uso ou não uso da propriedade urbana: parcelamento ou edificação compulsória, tributação progressiva e desapropriação punitiva; no usucapião especial urbano através da posse coletiva da terra.

Por se tratar de competência legislativa concorrente, devem a União, Estado e Município conciliar os trabalhos no sentido de possibilitar a instituição de uma cadeia de planejamento integrada de forma a conferir maior eficácia possível na implementação dos projetos de intervenção nas cidades pautado no desenvolvimento sustentável e na participação popular.

Objetivando a implementação deste plano a nível nacional, a *Lex Major* arquitetou uma integrada estrutura funcional envolvendo todos os entes federados, União, Estado e Município, com distintas atribuições, ora de caráter privativo, ora de caráter comum e, ainda, concorrente.

Quanto à competência privativa, por força do art.21, compete a União instituir as diretrizes para o desenvolvimento urbano. Já ao Município, é atribuída a função primordial de executar a política de desenvolvimento urbano, conforme as diretrizes preconizadas na Lei nº 10.257/01, através do Plano Diretor, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

### **4. CONCLUSÃO:**

A) Em relação ao objetivo geral deste projeto de pesquisa, percebemos que, de fato, a Constituição Federal de 1988 atribui um papel primordial aos municípios como agentes responsáveis pelas políticas de desenvolvimento urbano. Para tanto, o Poder Público Municipal deve utilizar dos instrumentos jurídicos elencados nos §§1º

ao 4º do art. 182 da CF. Dentre eles, destaca-se o Plano Diretor como *instrumento básico* de tal política de desenvolvimento e de expansão urbana, inclusive de regulamentação quanto a função social da propriedade urbana.

B) O objetivo da política de desenvolvimento urbano é o pleno desenvolvimento das *funções sociais* da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

C) Tem-se que um adequado desenvolvimento urbano é elemento integrante para o progresso das atividades econômicas desenvolvidas nas cidades, que, por sua vez, são responsáveis pela criação das riquezas a serem compartilhadas por todo corpo social ("direito à cidade"). Ademais, a *Lex Major* dedica-se, de forma imediata, à viabilidade da *democratização* das funções sociais da cidade em prol de seus habitantes, através da adequabilidade do uso do solo urbano.

D) A busca pela efetividade das normas constitucionais relativas ao planejamento urbano, perpassa, necessariamente pela implementação de uma série de normas e princípios previstos na Constituição relacionados ao desenvolvimento da estrutura social brasileira. Ora, o planejamento urbano deve ser considerado com um instrumento capaz de consolidar alguns direitos sociais, como o direito à moradia, previsto no art.6º da CF e, indiretamente, em uma série de dispositivos constitucionais. Não podemos perder de vista, ainda, que busca-se, também, através da política urbana, a consolidação dos fundamentos constitucionais referentes à cidadania (art.1º, II), dignidade da pessoa humana (art.1º, III) e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art.3º).

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABRAMS, Charles. *Habitação, Desenvolvimento e Urbanização*. Rio de Janeiro, o Cruzeiro, 1964.

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas*. São Paulo/Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BASSUL, José Roberto. *Estatuto da Cidade: Quem ganhou? Quem perdeu?*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federal do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 11 de julho de 2001.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. *A constituição aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DWORKIN Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERRAZ, Sérgio. *Política Urbana e Estatuto da Cidade*. Revista da Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, v.3, nº.1, janeiro/junho. 2002.

GOMES CANOTILHO, J.J.. *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina, 1993.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do Trabalho Científico*. São Paulo: Atlas, 2001.

MUKAI, Toshio. *Direito urbano-ambiental brasileiro*. São Paulo : Dialética, 2002.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz *et.al*. *Reforma Urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Cidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.